



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

LEI MUNICIPAL Nº 904/2024

DE 02 de julho de 2024

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA, EM FAMÍLIA EXTENSA OU AMPLIADA, DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO POR VIOLAÇÕES DE DIREITOS NO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO MARIA ROQUE, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Guarda Subsidiada, em família extensa ou ampliada, de crianças e adolescentes em situação de risco por violações de direitos, que necessitam de afastamento do convívio dos genitores, residentes e domiciliados no Município de Entre Rios/SC.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além dos genitores, baseada na socioafetividade;

II - Convivência familiar e comunitária: preconiza o direito fundamental da criança e do adolescente a um desenvolvimento sadio, em ambiente familiar, e de estarem incluídos no âmbito da coletividade e comunidade, para que possam se desenvolver adequadamente e aprendam a conviver em sociedade;



Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Entre Rios

III - a Guarda Subsidiada se constitui na guarda de criança ou adolescente em situação de risco por violação de direitos, inseridos em família extensa ou ampliada, com subsídio pago e acompanhamento à família por equipes técnicas que compõem a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Programa de Guarda Subsidiada tem por objetivos:

- I - Assegurar a convivência familiar e comunitária em ambiente protetivo;
- II - Evitar ou encerrar o acolhimento, seja institucional ou familiar, oportunizando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários;
- III - Evitar o desmembramento de grupo de irmãos que estejam em situação de risco pessoal e/ou social;
- IV - Garantir que crianças e adolescentes permaneçam em relações familiares socioafetivas.

Art. 4º. São requisitos mínimos para inclusão da família interessada a participar do Programa de Guarda Subsidiada:

- I - Residir no Município de Entre Rios;
- II - Que o requerente tenha maioridade civil;
- III - Comprovação de Guarda ou termo do Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca - Provisória ou definitiva.
- IV - Ter avaliação realizada pela equipe técnica do Programa com parecer favorável;
- V - Não envolvimento de algum membro da família com abuso de álcool e/ou uso de outras drogas;
- VII - Não envolvimento de algum membro da família com a comercialização de drogas ilícitas.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

Art. 5º. O requerente, no ato da inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Fotocópia de documento de identificação com foto que conste o número do Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física do requerente e o número do Registro Geral ou Registro Civil de Nascimento/Casamento dos demais membros que residam com o requerente;

II - Fotocópia do comprovante de residência, com data de expedição inferior a 03 (três) meses, tais quais:

a) conta de água ou luz, em nome do requerente; ou

b) declaração de residência, conforme modelo disposto pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Comunitário, ou outra que a suceder;

III - Dados de conta bancária para depósito do subsídio em nome do requerente ou de outro membro do grupo familiar;

IV - Certidão negativa de antecedentes criminais dos membros do grupo familiar maiores civilmente.

§ 1º Na ausência de um dos documentos solicitados, faz-se necessária a apresentação de Boletim de Ocorrência com data de expedição inferior a 03 (três) meses.

§ 2º A inscrição deverá ser realizada por Equipes Técnicas da Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade da Secretaria Municipal Desenvolvimento Comunitário, ou outra que lhe suceder.

Art. 6º. As famílias guardiãs têm a responsabilidade de promover o acesso aos direitos da criança e do adolescente previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. A equipe técnica de referência, conforme definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de



Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Entre Rios

Assistência Social (NOB-RH/SUAS), responsável pelo acompanhamento familiar, tem as seguintes responsabilidades:

I - prestar acompanhamento sistemático às famílias e à criança ou adolescente através de atendimentos individuais e coletivos, além de visitas domiciliares e institucionais;

II - produzir parecer técnico, com periodicidade mínima semestral, com o objetivo de reavaliação da família no Programa, o qual deverá ser entregue à coordenação imediata e gerência responsável;

III- manter atualizados os registros nos prontuários das famílias;

IV - avaliar e solicitar, quando necessário, a interrupção do subsídio e a revogação da guarda.

§ 1º Nos pareceres técnicos deverão ser considerados o ambiente familiar, a motivação, vínculos afetivos existentes e a capacidade protetiva da família.

§ 2º Os grupos de irmãos serão colocados sob a guarda da mesma família guardiã, salvo comprovada impossibilidade, observado o disposto no artigo 28, §4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069/1990).

Art. 8º. inclusão da criança ou adolescente no Programa de Guarda Subsidiada dependerá do deferimento da guarda pela autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. A concessão do subsídio se dará mediante:

I - parecer técnico favorável elaborado pela Equipe Técnica da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal Desenvolvimento Comunitário de Entre Rios, ou outra que a substituir;

II - Termo de Adesão ao Programa de Guarda Subsidiada subscrito pelo requerente.



Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Entre Rios

Art. 9º. Programa de Guarda Subsidiada será mantido, conforme segue:

- I- Pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), com recursos ordinários próprios, estadual ou federal;
- II- Pelo Município de Entre Rios, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

Art. 10. O subsídio à família integrante do Programa será financiado:

- I - Através de doações de pessoas físicas e jurídicas, sem renúncia fiscal, em conta corrente específica para o Programa;
- II - Pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), por meio de Resolução própria, aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 11. A família guardiã receberá subsídio financeiro equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente mensal, por criança e/ou adolescente, observado, para efeitos de pagamento, a proporcionalidade em relação ao período de efetivo exercício da guarda.

§ 1º. Quando a criança ou adolescente for pessoa com deficiência ou estiver acometida de doença grave, o subsídio previsto no caput deste artigo poderá ser aumentado em até 30% (trinta por cento), mediante laudo médico e prévio parecer da equipe técnica responsável, observados os seguintes fatores entre si:

- I- O grau da deficiência;
- II - A dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária;



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

III - O comprometimento do orçamento do núcleo familiar exclusivamente com gastos com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos não disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), desde que comprovadamente necessários à preservação da saúde e da vida.

§ 2º O subsídio financeiro será repassado através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome de um membro responsável da família guardiã, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 12. É vedada a utilização do subsídio para finalidade que não reverta, de qualquer forma, em benefício direto da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Quando a equipe técnica do Programa entender necessário, poderá requisitar ao membro responsável da família guardiã que recebeu o subsídio financeiro a prestação de contas da utilização dos valores recebidos, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Comunitário, ou outra que a suceder.

Art. 13. O desligamento do Programa ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:

- I - Restabelecimento ao núcleo familiar dos genitores;
- II - Quando o adolescente completar 16 (dezesesseis) anos de idade, podendo estender até a maioridade civil, conforme parecer técnico;
- III - A pedido da família guardiã;
- IV - Por parecer emitido pela equipe técnica.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

Art. 14. A fiscalização da execução do Programa será de responsabilidade do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário.

Art. 15. Fica autorizado o chefe do poder executivo municipal, regulamentar através de decreto, na parte que pairar dúvida, a presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios/SC, em 02 de julho de 2024.

JOÃO MARIA ROQUE
prefeito